

E S T A T U T O

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ARPEN-RJ

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E DA SEDE

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, também designada pela sigla ARPEN-RJ, de natureza civil e com atuação em todo território do Estado do Rio de Janeiro, é uma associação civil, fundada nesta cidade do Rio de Janeiro, no dia 10 de junho de 1999 e considerada de UTILIDADE PÚBLICA através da Lei Estadual nº 5.462, de 03 de junho de 2009, sendo constituída por prazo indeterminado.

§ 1º - A ARPEN-RJ é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente estatuto.

§ 2º - É vedada a participação da ARPEN-RJ em atividades político-partidárias e religiosas.

Artigo 2º - A ARPEN-RJ tem por objetivos principais:

- I** - promover a aproximação entre os oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas de todo o Estado do Rio de Janeiro;
- II** - divulgar entre seus associados consultas, pareceres, leis e regulamentos e toda matéria de interesse da classe;
- III** - buscar a padronização de procedimentos, matérias, impressos e outros, com vista ao aperfeiçoamento do registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas;
- IV** - buscar a redução dos custos da atividade registral, através de pesquisa periódica de preços, divulgando resultados;
- V** - promover convênios para assistência médica, odontológica, jurídica, contábil etc;
- VI** - promover cursos, congressos, simpósios e palestras sobre temas de interesse da atividade;
- VII** - promover o aprimoramento intelectual e cultural de seus associados e prepostos destes;
- VIII** - representar seus associados em juízo ou fora dele;
- IX** - emitir notas técnicas orientadoras e não vinculantes, referentes a normas e procedimentos do interesse dos associados, podendo ou não ser acolhidas pelo registrador, associado ou não, no exercício de sua independência, direitos, deveres e prerrogativas previstas nas normas próprias;
- X** - coordenar ações voltadas para a erradicação de sub-registros, para a sustentabilidade dos serviços de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas do Estado do Rio de Janeiro e disseminação de seus serviços, firmando requerimentos às autoridades competentes, quando for condição legal ou normativa;

XI - defender as prerrogativas funcionais dos associados, junto aos órgãos e entidades, públicos ou privados, com atuação no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º - A **ARPEN-RJ – ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, atualmente está sediada na Avenida Rio Branco, nº 156, sala 3101, Centro, cidade do Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20040-901 e é a legítima representante dos oficiais do registro civil de pessoas naturais e de interdições e tutelas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Desde que autorizada em assembléia, podendo ser revista a qualquer tempo, a associação poderá sediar-se em espaço próprio, alugado, cedido pelo poder público ou por entidade privada, bem como em serventia extrajudicial titularizada por associado.

§2º - Fica dispensada a autorização do parágrafo anterior se a alteração da sede não implicar em aumento de custos ou mudança de município.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - Os associados se dividem em:

I - fundadores;

II - efetivos;

III - honorários;

IV - inativos;

V - contribuintes.

Artigo 5º - Associados fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.

Artigo 6º - Associados efetivos são aqueles que tiverem aprovado seu requerimento de inscrição e que se encontrarem com seus compromissos pecuniários em dia com a Associação.

Artigo 7º - Serão considerados inativos, os associados em atraso com os compromissos pecuniários com a ARPEN-RJ.

Artigo 8º - Associados honorários são os que forem agraciados com o título "**AMIGO DO REGISTRO CIVIL E GUARDIÃO DA CIDADANIA**", honraria conferida pela ARPEN-RJ a qualquer pessoa, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à classe ou ao aperfeiçoamento do registro civil.

Parágrafo único – Os atuais associados beneméritos passam a ser considerados associados honorários.

Artigo 9º - A concessão do título de associado honorário far-se-á por proposta subscrita por um ou mais associados efetivos, devidamente aprovada, por maioria simples, pela Assembléia Geral.

Artigo 10 - Os associados efetivos gozarão de todas as prerrogativas que lhes conferirem este estatuto, especialmente votar e ser votado, enquanto titulares delegatários de registro civil das pessoas naturais no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 11- Serão considerados associados contribuintes aqueles que, embora não sejam titulares de serviço extrajudicial, com atribuição de registro civil das pessoas naturais, contribuam mensalmente com a associação.

§1º - Caberá a Diretoria receber os pedidos de associação, como associado contribuinte de que trata o caput, comunicando a Assembléia, que decidirá.

§2º - Os responsáveis pelo expediente e os substitutos que se associarem, se enquadram nesta categoria.

§3º - O associado de que trata o caput não terá direito de votar ou de ser votado.

Artigo 12 - São deveres de todas as categorias de associados, exceto honorários:

I - cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras assumidas perante a ARPEN-RJ, sendo passível da exclusão de seus quadros os inadimplentes;

II - participar das Assembléias Gerais e acatar as suas deliberações;

III - exercer com probidade, os cargos e funções para os quais forem eleitos ou escolhidos;

IV - zelar pelo bom nome da Associação e com ela colaborar em todos os sentidos.

Artigo 13 - Serão excluídos da Associação, pela Assembléia, os que atentarem contra a Associação, sua honra ou boa fama e os que se tornarem nocivos à ARPEN-RJ, por má conduta na vida profissional ou falta de ética para com os colegas, após parecer favorável do Conselho e em outros casos não previstos, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 14 - As penas serão impostas pela Diretoria, após regular procedimento no Conselho, ao qual será sempre assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Caberá recurso à Assembléia-Geral da pena imposta ao associado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15 - São órgãos da administração da ARPEN-RJ:

I - Diretoria;

II - Conselho de Ética;

III - Assembléia Geral;

DA DIRETORIA

Artigo 16 - A Diretoria da ARPEN-RJ será composta de:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente Administrativo;
- III** - Vice-Presidente Financeiro;
- IV** - Vice-Presidente de Política Social;
- V** - Vice-Presidente de Tecnologia;
- VI** - Secretário-Geral;
- VII** - Tesoureiro;

Artigo 17 - O Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário-Geral e o Tesoureiro não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade e serão eleitos pela Assembléia-Geral dentre os associados efetivos titulares de registro civil das pessoas naturais, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, ocasião em que prestará as contas a Diretoria com mandato findo.

Artigo 18 - Os cargos de Secretário-Geral e de Tesoureiro terão adjuntos indicados por estes, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, aprovados seus nomes e nomeados pelo Presidente, podendo posteriormente ser vetado pela Assembléia.

Artigo 19 - Compete ao Presidente:

- I** - requerer a filiação da Associação às Entidades Nacionais e Internacionais, representantes dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais;
- II** - representar a ARPEN-RJ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III** - presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia, fazendo executar as suas decisões;
- IV** - nomear comissões e destituí-las;
- V** - autorizar despesas de caráter urgente ou inadiável, comunicando-as à primeira Assembléia seguinte, vedada a realização de empréstimos;
- VI** - assinar com o Tesoureiro, os cheques bancários, fiscalizar os livros e papéis da tesouraria;
- VII** - assinar com o Secretário, o expediente da secretaria, atas e editais;
- VIII** - nomear e destituir delegados centrais e delegados regionais executivos;
- IX** - convocar Assembléia Geral;
- X** - presidir o Conselho de Ética ao qual pertencerá como membro nato;
- XI** - promover a captação de recursos para viabilização dos objetivos institucionais, previstos no art. 2º;

XII - administrar, inclusive financeiramente a associação;

XIII - autorizar, de forma fundamentada, a alienação de bens móveis da Associação, com valor de mercado inferior a dois salários mínimos.

Artigo 20 - Compete ao Vice Presidente Administrativo:

I - substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, em todas as funções descritas no artigo 19;

II - auxiliar o Presidente na administração da Associação, quando convocado.

§1º - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

I - buscar parcerias estratégicas voltadas à sustentabilidade e ao fortalecimento econômico da associação e da atividade extrajudicial;

II - participar dos eventos e das reuniões voltadas às finalidades descritas no inciso anterior;

III - substituir o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo, em suas faltas ou impedimentos, nos assuntos relacionados aos incisos anteriores;

§2º - Compete aos Vice-Presidente de Política Social:

I - buscar parcerias estratégicas voltadas à consolidação da política social defendida pela associação;

II - participar dos eventos e das reuniões voltadas às finalidades descritas no inciso anterior;

III - substituir o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo, em suas faltas ou impedimentos, nos assuntos relacionados aos incisos anteriores;

§3º - Compete ao Vice-Presidente de Tecnologia:

I - buscar parcerias estratégicas voltadas ao fortalecimento tecnológico da associação e da atividade extrajudicial;

II - participar dos eventos e das reuniões voltadas às finalidades descritas no inciso anterior;

III - substituir o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo, em suas faltas ou impedimentos, nos assuntos relacionados aos incisos anteriores;

Artigo 21 - Compete ao Secretário-Geral:

I - lavrar as atas das reuniões e assiná-las junto com o Presidente;

II - superintender todo o serviço da secretaria;

III - ter sob sua guarda os livros da secretaria e o expediente;

IV - digitalizar os atos originais da Diretoria, encaminhando por meio eletrônico aos associados ou divulgando a sua existência, quando declarados sigilosos por qualquer órgão da administração da associação, para consulta pessoal na sede.

§1º - Todos os atos serão numerados e arquivados em pasta própria, física e eletrônica.

§2º - Todos os ofícios recebidos e expedidos, bem como correspondências serão arquivados em pasta própria, física e eletrônica.

§3º - Para os fins de divulgação descritos neste artigo, poderá ser utilizada área com acesso restrito no site da associação.

§4º - Poderão haver níveis distintos de acesso, entre as diferentes espécies de associados, previstas no art.4º, reservando-se ao associado efetivo a plenitude de acesso, com as ressalvas referentes aos atos sigilosos, que serão consultados pessoalmente na sede.

Artigo 22 - Compete ao Tesoureiro:

- I** - ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores da Associação;
- II** - responder pela tesouraria, organizando os balancetes;
- III** - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV** - assinar juntamente com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos relativos às contas bancárias;
- V** - receber mensalidades dos associados e quitar as contribuições, emitindo sempre os correspondentes recibos;
- VI** - depositar imediatamente em conta bancária da Associação, os valores que receber;
- VII** - prestar contas de sua pasta, sempre que solicitadas.

Artigo 23 - Ao Secretário e Tesoureiro Adjuntos compete:

- I** - substituir o titular em suas faltas e impedimentos;
- II** - colaborar com o titular, executando as tarefas que lhe forem atribuídas.

DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 24 - O Conselho de Ética será constituído de quatro membros efetivos e igual número de suplentes, já incluído o Presidente da ARPEN-RJ que o presidirá, sendo os demais membros igualmente eleitos pelo voto direto em assembléia.

§1º - A cada um dos membros, salvo Presidente, serão distribuídas as reclamações e denúncias passíveis de apuração, podendo agir de ofício, sendo aos feitos aplicáveis as regras e as garantias dos processos disciplinares em geral, inclusive ampla defesa e contraditório e elaborado relatório final pelo conselheiro, que sugerirá a aplicação de penalidade, indicando-a ou o seu arquivamento.

§2º - As sessões ordinárias do Conselho de Ética ocorrerão uma vez por ano, no mês de julho, e servirão para aprovação ou rejeição dos relatórios, bem como decisão pelo arquivamento ou aplicação de penalidade, quando competente, ou encaminhamento para decisão do Presidente ou da Assembléia, a depender da penalidade aplicável.

§3º - Sessão extraordinária será convocada, por solicitação de qualquer conselheiro, da Presidência ou determinada pela Assembléia.

§4º - As sessões do Conselho serão instaladas com no mínimo três membros.

§5º - aplicam-se aos conselheiros as regras de impedimento e suspeição, previstas no Código de Processo Penal.

§6º - Na falta, impedimento ou suspeição do Presidente, presidirá os trabalhos do conselho, com pleno direito a voto, o conselheiro que tiver mais tempo na função de titular de registro civil das pessoas naturais.

Artigo 25 - Serão de dois anos a duração dos mandatos eletivos previstos no presente Estatuto.

Artigo 26 - O Conselho de Ética é o órgão fiscalizador da Associação, competindo-lhe:

I - examinar os livros, documentos e balancetes;

II - apresentar à Assembléia Geral, parecer sobre as contas da Diretoria;

III - convocar a Assembléia Geral, sempre que houver motivo relevante, por maioria absoluta de seus membros;

IV - julgar os processos distribuídos aos conselheiros, equitativamente e de forma seqüenciada, na forma regulamentar.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27 - A Assembléia Geral é constituída pela Diretoria, Conselho de Ética e todos os associados quites com a tesouraria e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de julho e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho de Ética;

II - deliberar sobre a reforma dos estatutos;

III - autorizar a mudança de endereço da sede;

IV - autorizar a alienação dos bens imóveis da Associação, bem como dos bens móveis com valor superior a dois salários mínimos;

V - discutir e resolver os assuntos que forem submetidos à sua apreciação;

VI - decidir sobre a exclusão de associado inativo;

VII - autorizar a associação como associado contribuinte, bem como sua exclusão;

VIII - conferir a honraria de associado honorário, bem como sua exclusão;

IX - aprovar, reformar e revogar as notas técnicas a que se refere o art. 2º, IX;

X - decidir sobre todas as questões não previstas no presente estatuto.

Artigo 29 - Nas reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, somente poderão ser discutidos os assuntos constantes da pauta estabelecida pela convocação, lavrando-se ata, como condição de validade da mesma.

Artigo 30 - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho de Ética;

III - por um quinto dos associados, em dia com as obrigações junto à associação.

§1º - A Assembléia Geral reunir-se-á com um quorum de maioria absoluta dos associados quites em primeira convocação, em com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após.

§2º - A convocação das reuniões da Assembléia Geral, será sempre feita através de edital afixado na sede da Entidade, por correspondência individual ou publicação em jornais de grande divulgação estadual ou no site da entidade, com trinta dias de antecedência, e conterà a pauta dos assuntos a serem tratados.

§3º - Instalada a Assembléia e relacionados em pauta os presentes, que a assinarão, serão lidos pelo Presidente ou por quem o substituir, todos os pontos específicos a serem discutidos e votados. Em seguida, retornará a leitura do primeiro ponto, ocasião em que convidará os presentes a exposição de suas sugestões. Concluídos os debates do ponto específico e efetuada a sua votação, passará ao segundo ponto e assim sucessivamente. Debatidos e votados todos os pontos, os presentes poderão formular outras questões que serão debatidas e votadas na próxima reunião ou imediatamente no caso de se referirem a algum dos pontos já tratados. Durante a Assembléia, o Secretário ou quem o substituir lavrará a ata resumindo com fidelidade todas as questões tratadas e decisões tomadas, assinando-a juntamente com o Presidente e com outros três associados presentes, após leitura final em voz alta aos presentes.

CAPÍTULO IV

DOS DELEGADOS CENTRAIS E REGIONAIS EXECUTIVOS

Art. 31 - O Presidente nomeará Delegados Centrais e Regionais Executivos, para auxílio e descentralização dos trabalhos da Diretoria, após aprovação de seus nomes por esta.

Art. 32 - Compete aos delegados centrais executivos, exercer por delegação, uma ou mais funções da Diretoria ou de cargo que a integre, voltadas para os objetivos do art. 2º, dentro dos limites da delegação recebida.

Art. 33 - Os delegados regionais executivos atuarão nas áreas de abrangência dos Núcleos Regionais da Corregedoria-Geral da Justiça, a qual já fizerem parte como registrador e que contem com, no mínimo, cinco serviços de registro civil das pessoas naturais instalados. As regiões que não contarem, com no mínimo cinco serviços de registro civil das pessoas naturais, serão integradas à região limítrofe de numeração mais baixa.

§1º - Compete aos delegados regionais executivos, voltados aos objetivos do art. 2º, na região onde atue como registrador e dentro dos limites da delegação recebida, uma ou mais das seguintes funções:

I – promover o bom relacionamento entre os associados de sua região e entre estes e os de outras regiões;

II – defender as prerrogativas funcionais dos associados, junto aos demais órgãos e entidades, públicos ou privados, com atuação em sua região, dando conhecimento à Presidência;

III – garantir o intercâmbio de informações entre a associação e os associados de sua região;

IV – participar das assembleias e das reuniões da diretoria, dando conhecimento do que for decidido por estas, aos associados de sua região, que porventura não participaram pessoalmente;

V – disseminar entre os oficiais de registro civil e de interdições e tutelas de sua região, a importância e os objetivos da associação, bem como a papel social da função delegada;

VI – executar e auxiliar nas ações da associação em sua região;

VII – representar a associação perante os órgãos e entidades de sua região, em questões locais, desde que autorizado pela Presidência ou pela Assembleia;

VIII – propor à Diretoria e à Assembleia, medidas de fortalecimento da classe dos registradores civis;

IX – visitar periodicamente os associados de sua região, aproximando-os da associação e colhendo sugestões, críticas e dúvidas;

X – subsidiar à Assembleia ou à Diretoria, com informações locais, sempre que forem requisitadas por estas;

XI – agir de forma pró-ativa em sua área de atuação, na erradicação de sub-registros e na sustentabilidade das serventias de registro civil, inclusive atuando na conscientização de órgãos e entidades locais e na captação de recursos voltados para tais finalidades;

XII – prestar conta à Presidência de todas as suas ações locais e providências adotadas.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS E DOS CONVÊNIOS

Art. 34 – Todos os contratos e convênios, firmados em nome da Associação, inclusive os que importem em captação de recursos, para que produzam efeitos, devem ser referendados pela Presidência ou pela Assembleia, conforme o caso, devendo sempre constar esta condição no corpo do próprio ato, quando não firmado diretamente pelo Presidente ou por representante designado em Assembleia para este fim específico, conforme o caso.

Art. 35 – É lícita a captação de recursos sob a forma de patrocínio ou apoio.

Parágrafo único - Em se tratando de patrocínio ou apoio, permite-se a divulgação do nome fantasia ou da marca, nas ações da associação, desde que aprovado pela Diretoria, devendo constar esta condição no corpo do próprio ato, quando a autorização por esta não o anteceder.

Art. 36 – As notas técnicas, previstas no artigo 2º, inciso IX, deverão ser aprovadas pela Assembléia, devendo sua minuta e justificativa ser previamente entregues à Presidência, que a arquivará de plano se não for subscrita pela própria Presidência, por outro membro de órgão da administração, por delegado central ou regional executivo ou por um terço dos associados.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Artigo 37 - Perderão o mandato os membros da Diretoria e do Conselho de Ética, nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação das disposições deste estatuto;

III - abandono injustificado do cargo por mais de 90 dias;

IV - perda, por qualquer forma, inclusive renúncia, da delegação como registrador civil das pessoas naturais.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Artigo 38 - Incumbe aos associados, por voto direto e livre, a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho de Ética.

Artigo 39 - Os mandatos dos eleitos terão a duração de dois anos.

Parágrafo único – Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Artigo 40 - Somente poderão concorrer às eleições e nelas votar os associados titulares que sejam delegatários de registro civil das pessoas naturais e que estiverem quites com suas obrigações financeiras para com a Associação.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação de chapa de eleição será, impreterivelmente, até 15 dias antes das eleições. O Presidente eleito convocará eleições para o Conselho de Ética em até 30 dias contados de sua posse.

Artigo 41 - As eleições realizar-se-ão nos anos pares, preferencialmente no **DIA ESTADUAL DO REGISTRO CIVIL**, na forma prevista na Lei Estadual nº **5.047, DE 18 DE JUNHO DE 2007**, em reunião da Assembléia Geral, convocada na forma do presente.

Artigo 42 - O direito ao voto poderá ser exercitado:

I - por procuração, desde que outorgado a um associado em pleno exercício de seus direitos, com exibição prévia do instrumento de mandato, que poderá ser público ou particular com a firma reconhecida do outorgante;

II - por correspondência, com firma reconhecida, postada até 06 (seis) dias úteis antes do pleito, com aviso de recebimento.

Parágrafo único – O voto previsto no inciso II só será computado se recebido até a véspera da eleição, dia útil ou não.

Artigo 43 - No dia designado para as eleições, o Presidente comporá a mesa receptora de votos, indicando três escrutinadores. Faculta-se as chapas a indicação de um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa.

§ 1º - O Tesoureiro fará a chamada nominal dos presentes em condições de voto.

§ 2º - Terminada a votação, os escrutinadores conferirão o número de votos com a listagem dos presentes, procurações e votos por correspondência eventualmente recebidos, procedendo em seguida a contagem dos votos.

§ 3º - Terminada a apuração, o Presidente anunciará o resultado e proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 4º - Havendo somente uma chapa concorrente, esta será aclamada eleita.

Artigo 44 - A posse dos eleitos, dar-se-á dentro de trinta dias da proclamação dos resultados, podendo ocorrer imediatamente à proclamação do resultado, se não houver impugnação e a Assembléia assim deliberar.

Artigo 45 - Os recursos contra quaisquer irregularidades no processo da eleição ou de sua apuração, deverão ser apresentados por escrito perante a mesa diretora, logo após a proclamação do resultado, sendo no mesmo instante, objeto de apreciação pela Assembléia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - A **ARPEN-RJ** somente poderá ser extinta, por deliberação em reunião da Assembléia Geral em que estejam presentes no mínimo três quartos de seus membros em condição de voto, após convocada especialmente para esta finalidade, ocasião em que indicará destinação de seu patrimônio.

Artigo 47 - Em caso de dissolução da **ARPEN-RJ**, o seu patrimônio será destinado pela Assembléia Geral do artigo anterior à outra entidade representativa dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Artigo 48 - A Diretoria elaborará o regimento interno da **ARPEN-RJ** para suplementação das disposições deste Estatuto, submetendo-o à Assembléia Geral.

Artigo 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral em última instância.

Parágrafo Único - Faculta-se à Diretoria, tomar decisões em defesa da Associação, em casos não previstos neste Estatuto e no regulamento geral, sempre a ser referendada pela Assembléia Geral que será convocada em 30 dias ou em prazo inferior se já houver reunião prevista.

Artigo 50 - A reforma deste Estatuto somente poderá ser feita em reunião da Assembléia Geral, convocada especificamente para esta finalidade, na forma do presente.

Artigo 51 - Este novo Estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral da entidade ARPEN-RJ, convocada especificamente para esta finalidade.

Artigo 52 – Todas as disposições do presente Estatuto têm aplicação imediata, inclusive quanto aos procedimentos e estruturas organizacionais a serem observadas na eleição de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único – Excepcionalmente nas eleições do ano de 2010 poderão ser apresentadas chapas até o horário indicado para a primeira convocação, bem como votar qualquer Registrador Civil do Estado do Rio de Janeiro, associado ou não, independentemente de estar em dia com as contribuições.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.